



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro (Matriz), 55 - CEP 90010-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RECOMENDAÇÃO - COMITÊ DE SAÚDE CNJ/RS

Nº01/2023

CONSIDERANDO as atribuições constantes no art. 2º, alíneas b e c, da Resolução nº 388/2021 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Resolução 107/2010 dispoendo sobre a instalação dos Comitês Estaduais de Saúde, bem como sua atividade propositiva quanto a medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e definição de estratégias nas questões de direito sanitário e da saúde;

CONSIDERANDO o Ato nº 005/2022-P que instituiu o Regimento Interno do Comitê Estadual do Rio Grande do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça e a possibilidade de publicar recomendações com propósito de orientação;

CONSIDERANDO que as consultas no Oportuniza Assistência Farmacêutica oferecem informações de horários de funcionamento e geolocalização das farmácias públicas municipais, nome dos gestores e do farmacêutico municipal responsável, quais são os integrantes da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), investimentos municipais na área de saúde e na assistência farmacêutica (SIOPS - SIOPS/AF), lista de medicamentos adquiridos pelo governo federal, estadual e municipal oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO os Enunciados das I, II e III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça relacionados com o fornecimento de medicamentos e listas oficiais do SUS (enunciados 06, 11, 13, 50, 52, 58, 59, 75, 76, 80, 84, 94 e 96);

Resolve recomendar:

Art. 1º Que as decisões judiciais de fornecimento de medicamentos padronizados do Sistema Único de Saúde (SUS) sejam precedidas de consultas à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), à Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (Reme) e à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume).

Art. 2º Que seja consultada a disponibilidade de medicamentos incorporados pela União, Estado e Municípios, na plataforma **OPORTUNIZA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, no sítio eletrônico da FAMURS (<https://famurs.com.br/pagina/181>), onde estão publicados os dados municipais de dispensação de medicamentos.

Art. 3º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR NEY WIEDEMANN NETO

COORDENADOR DO COMITÊ DE SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO RIO GRANDE DO SUL.



Documento assinado eletronicamente por **Ney Wiedemann Neto, Desembargador**, em 21/07/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5529249** e o código CRC **6F39FC89**.